



**PARECER CONTROLE INTERNO  
ADESÃO DE ATA DE PREGISTRO DE PREÇO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N°</b>	<b>2804001/2026- PMCP</b>
<b>ASSUNTO: ADESAO ATA DE SRP</b>	<b>REGISTRO DE PREÇO N° 003/2026-PMCP</b>
<b>PARECER CONTROLADORIA</b>	<b>N° 003-03/2026 – CGM- RG</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>

**MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º 2804001/2026-PMCP, referente ao Processo Licitatório na modalidade ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2026-PMCP, Referente ao Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021 no Art. 86 Comprovação de vantagens, a adoção do mecanismo **CARONA** justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar celeridade, economicidade e eficiência a empresa na contratação, evitando a realização de novo procedimento licitatórios e otimizando os recursos Públicos, tendo como empresas do certame **MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Sob o N° 44.614.223/0001-14**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições legais.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e Entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

### DA ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. ”

Conforme justificativa anexa e demais documentos, foram realizadas pesquisas de preços de mercado, para avaliar a vantajosidade da referida adesão, atentando que os valores de mercados, bem como, comparativo de outras contratações em âmbitos municipais do Estado, estão superiores aos apresentados na **ATA DE REGISTRO de PREÇOS Nº 003/2026-SRP**, oriunda do **P.E nº 008/2025-SRP, Processo Administrativo Nº 20250224.003/PMM** da Prefeitura Municipal do Município de Muaná, demonstrando que a adesão além de viável e adequada é mais vantajosa financeiramente para este Município. No caso em tela, na condição de entidade municipal, estará com a faculdade de aderir a Ata de Registro de preços, desde que sejam cumpridos os requisitos indicados acima. O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 01 (UM) volume, e após o exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

01. Ofício de Solicitação Nº 115/2026
02. Documento de Oficialização de Demanda- DOD-
03. Despacho da Sec. Municipal de Administração para Dep. Compras



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

04. Pesquisa de Mercado com 49 Folhas
05. Estimativa de Preço Media;
06. Cotação de Preço
07. Mapa Comparativo de Preço
08. Despacho do departamento de compas para o Sec. de Administração
09. Estudo Técnico Preliminar- ETP
10. Ofício de Solicitação Nº 150/2026 ao Prefeito Municipal de Muana
11. Ofício de Aceitação e AUTORIZAÇÃO
12. Ofício Nº 149/2026- Ao Representante Legal
13. Resposta da Empresa MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
14. Mapa de Risco
15. Despacho de Departamento de Contabilidade
16. Despacho da Resposta da Contabilidade
17. Declaração de Adequação Orcamentaria e Financeira
18. Termo de Autorização de Despesa
19. Termo de Autuação Processo nº **2804001/2026- ATA SRP- 003/2026**
20. Portaria da Agente de Contratação Ana Carolina B. Costa Nogueira
21. Termo de Justificativa
22. Edital e seus Anexos- Municipio de Muana P.E 08/2025
23. Ata de Registro de Preço nº 8.2025- P.E SRP-Municipio de Muana
24. Data da Abertura de 28 de Julho de 2025 as 09:00 H
25. Ata de Registro de Preço
26. Documento de Habilitação Empresa MAX DISTRIBUIDORA
27. Despacho ao Jurídico para Parecer
28. Parecer do Jurídico da **ADESÃO de ATA de SRP**
29. Despacho a Controladoria
30. Parecer da Controladoria 003-03/2026-CMG

### DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, Recomendo no sentido de relatar a conformidade do processo de Adesão à viabilidade de prosseguimento do Processo Nº **2804001/2026-PMCP, Pregão Eletrônico-SRP** tendo como finalidade a **ADESÃO ATA DE REGISTRO Nº 003/2026-PMCP**, cujo objeto é a **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2026-PMCP, Referente ao Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, ressalta-se que o Município de Cachoeira do Piriá/Pá, possui interesse em aderir ao fornecimento dos matérias devido pela empresa **MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Sob o Nº 44.614.223/0001-14**, situada na Travessa 1, CJ Nova Marambaia nº 161, Bairro: Marambaia, Cep: 66.645-880, **na cidade de Belém-Pa**, com valor Global de **R\$ 1.688.789,00** (Um milhão seiscentos e oitenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais). Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta, esta Controladoria a publicação de todos os atos no Diário Oficial do Estado, Mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

Por considerar que o processo está em consonância com legislação vigente, bem como com



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

os princípios fundamentais que regem a Administração Pública e suas contratações, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

Que encaminhe os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário nos termos art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra diante do exposto.

O Controle Interno:

É o parecer.

1. Registra que analisou os documentos constantes no processo sob a ótica da legalidade formal e não identificou indícios de irregularidades flagrantes no trâmite procedimental.
2. Destaca que a responsabilidade pelos atos praticados no curso do procedimento licitatório recai sobre os agentes diretamente envolvidos, nos limites de suas atribuições legais, técnicas e funcionais.
3. Ressalta que este parecer não exime os responsáveis pela elaboração, análise e condução do processo licitatório do dever de responder por eventuais irregularidades, vícios ou omissões identificadas por órgãos de controle externo.
4. Informa, ainda, que o presente parecer não configura convalidação ou ratificação de atos administrativos eventualmente eivados de nulidade, tampouco impede posterior apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, caso venham a ser constatados desvios ou infrações.

Cachoeira do Piriá - PA, 30 de Abril de 2026.

**Manoel Messias Rebouças de Carvalho**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 012/2025